



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Parecer

Projeto de Lei n.º 543/XIII/2.ª (PEV)

**Autor:** Deputado Jorge  
Paulo Oliveira (PSD)

---



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

---

Projeto de Lei.n.º 543/XIII/2.<sup>a</sup> (PEV) – Cria um incentivo fiscal à utilização de bicicleta.

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**



## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota Introdutória

O Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 543/XIII/2ª – Cria um incentivo fiscal à utilização de bicicleta.

A iniciativa, apresentada nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156º e do nº 1 do artigo 167º da Constituição da República Portuguesa, e bem assim da alínea b), do nº 1 do artigo 4º e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República, reúne os requisitos formais dos projetos de lei previstos no nº 1 do artigo 124.º desse mesmo Regimento.

A iniciativa legislativa em causa deu entrada em 6 de junho de 2017 e uma vez admitida, baixou na generalidade à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª) com conexão com a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6ª).

### 2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

A presente iniciativa visa alterar a Lista I, anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de modo a que os velocípedes fiquem sujeitos a uma taxa reduzida do IVA de 6% e não à taxa normal de 23%.

Conforme se pode ler na exposição dos motivos a presente iniciativa inscreve-se no tema da sustentabilidade dos transportes e tem como objetivo *“incentivar a opção pelo transporte coletivo e também pela mobilidade suave, por forma a gerar formas mais sustentáveis de transporte dos cidadãos, quer nos seus movimentos pendulares diários, quer para deslocações de outro tipo”*.



## Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

Os deputados proponentes pretendem ainda responder aos desafios globais e locais relacionados com o combate às alterações climáticas, contribuindo para a redução da dependência dos combustíveis fósseis.

Defende-se no preâmbulo a iniciativa que, para além dos inegáveis benefícios para a saúde, a aposta na mobilidade suave representa *“um benefício coletivo de melhoria do ambiente urbano, pela diminuição de poluentes para a atmosfera e representam formas de humanização dos espaços públicos, descongestionamento de trânsito e poupança na fatura energética”*. Para além dos benefícios relacionados com a descarbonização da economia e a proteção do ambiente, assinalam também a possibilidade de ganhos económicos. A este propósito, os proponentes referem que deve *“ter-se ainda em conta que Portugal como produtor e exportador de bicicletas, com qualidade, deve justamente incentivar o uso deste meio suave de transporte, com vantagens ao nível da dinamização da economia”*.

Reconhecendo que nos últimos anos se têm promovido melhores condições para a circulação da bicicleta como meio de transporte alternativo, os deputados proponentes defendem que, interferindo *“sobre o seu preço, tornando a sua aquisição mais acessível”* essa circunstância constituiria indubitavelmente *“um contributo relevante para estimular o uso da bicicleta”*.

### **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O signatário do presente parecer exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre a presente iniciativa legislativa, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

Sem embargo, entende ser de grande relevância para a discussão da presente iniciativa o facto de, conforme melhor se explicita na Nota Técnica que acompanha o presente parecer, se fazer referência que a implementação deste tipo de incentivo não *“poder consistir numa taxa reduzida de IVA, dada a política de limitações introduzidas pela*



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

*União Europeia através da Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, a respeitar por todos os países membros da União. Assim, o relaxamento fiscal da utilização de bicicletas só seria possível por via da sua inscrição em sede de tributação do rendimento, a consagrar para os sujeitos passivos de IRC e de IRS com contabilidade organizada”.*

**PARTE III – CONCLUSÕES**

1. O Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 543/XIII/2ª – Cria um incentivo fiscal à utilização de bicicleta.
2. O Projeto de Lei propõe-se alterar a Lista I, anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de modo a que os velocípedes fiquem sujeitos a uma taxa reduzida do IVA de 6% e não à taxa normal de 23%.
3. A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do parecer que o Projeto de Lei n.º 543/XIII/2ª, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser discutida e votada pelo Plenário da Assembleia da República.

**PARTE IV – ANEXOS**

Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 20 de março de 2018.

O Deputado Autor do Parecer



(Jorge Paulo Oliveira)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)

